CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DE ATA N.º 7/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 15 DE ABRIL DE 2020

PRESIDENTE:

- CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES

VEREADORES/A:

- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAR PEREIRA ARAÚJO
- JOAO CARLOS CHAVES DE SOUSA BRAGA
- RICARDO PEDRO AMARAL DE CARVALHO E SOUSA
- LEONOR DE CHAVES BATISTA

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 15 DE ABRIL DE 2020

ATA NÚMERO SETE DE DOIS MIL E VINTE

Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, estando presentes os Vereadores Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, João Carlos Chaves de Sousa Braga (via videoconferência), Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa e a Vereadora Leonor de Chaves Batista.

A reunião foi secretariada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATA

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 6/2020 respeitante à reunião ordinária deste órgão executivo ocorrida no dia 30/3/2020 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA.

APROVAÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS COVID-19: Presente despacho datado de 13 de abril de 2020 do Sr. Presidente, sobre medidas adicionais a implementar no Concelho cujo teor se transcreve abaixo:

Nos termos dos artigos 35º e 49º-A da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, com a sua redação atual, compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

De acordo com o estabelecido no artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal), o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil, sendo competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal;

Por seu turno, também nos termos do estabelecido nos arts. 7º e 8º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro (Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, de 22/11, cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal, mencionando-se especialmente:

a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;

b) O âmbito temporal e territorial;

c) Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;

d) As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada;

e) Os limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, por razões de segurança dos próprios ou das operações.

No plano da Prioridade dos meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe, são os mesmos previstos no plano de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações, devendo aqueles meios e recursos adequar-se ao objetivo que os motiva, em concreto, não excedendo o estritamente necessário, dando-se preferência à

utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados, porém pautando-se a utilização respetiva segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Também de acordo com o estabelecido no art. 35º/1, v) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao presidente da câmara municipal compete dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

O Município aprovou o seu plano de contingência face à crise pandémica relacionada com a doença infeciosa conhecida como Coronavírus - COVID-19, tomando medidas essencialmente apontadas ao âmbito funcional dos seus serviços, na sequência de recomendações provenientes das competentes autoridades governamentais e, em especial, das entidades de saúde.

Dada a grave crise mundial que a pandemia Coronavírus - COVID-19 está a causar e estando em perigo a segurança e a vida das pessoas, impõe-se permanecer num estado da alerta, não sendo de poupar esforços públicos no sentido de se conseguir implementar medidas o mais proactivas possível.

Desde logo a vertente preventiva revela-se absolutamente essencial, de modo a todos podermos estar preparados para reagir de pronto e dentro dos meios locais disponíveis, a todos os perigos e cuidados, no caso em tudo o que releva da Saúde Pública e com impacto ou reflexo evidentes na economia e desenvolvimento do Concelho, circunstâncias que assim se impõem às autoridades administrativas, muito mais em espaços ultraperiféricos como o nosso.

Em conformidade,

No seguimento da declaração de Situação de Contingência proferida pelo Presidente do Governo Regional, referente a todo o território da Região Autónoma dos Açores, e que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, produziu efeitos imediatos, o Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores (SRPCBA) informou que, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do citado diploma, o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril, foi automaticamente ativado, solicitando, de momento, um grau acrescido de prontidão às entidades envolvidas na sua execução.

Na sequência, o Município ativou, nos termos legais, o seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (doravante apenas simplesmente PME) , tendo-se focado, numa primeira fase, por identificar e sinalizar espaços/locais para isolamento profilático em caso de infeção pelo Vírus Covid-19 e sinalizar e inventariar todos os recursos disponíveis para desinfeção de espaços, visando uma gestão integrada dos bens necessários ao combate da pandemia, nomeadamente nos seguintes planos de atuação:

1) Inventariação e colocação em estado de prevenção de todos os espaços físicos do concelho, suscetíveis de serem utilizados como áreas de isolamento profilático em caso de infeção pelo vírus COVID-19;

2) Inventariação do material/produtos de desinfeção, tendo em conta toda a tipologia de desinfetantes disponível no comercio local (álcool, soluções alcoólicas, lixivia, cloro, etc);

3) Inventariação de equipamentos de proteção e apoio sanitário disponíveis no comércio local (máscaras cirúrgicas, luvas, termómetros, etc);

4) Inventariação de infraestruturas, equipamentos e materiais que possam vir a ser necessários aos serviços de saúde e operações de emergência no âmbito do surto COVID-19 (colchões, cobertores, camas, tendas, etc);

5) Mobilização de todas as Juntas de Freguesia para o apoio, acompanhamento e monitorização de toda a população isolada com idade superior a 65 anos ou famílias que possam vir a ser colocadas em regime de isolamento profilático;

6) Instalação das infraestruturas de apoio ao estabelecimento de uma "Área de Rastreio para Casos Suspeitos" na Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria;

7) Por solicitação da Unidade de Saúde de Santa Maria, colocação em estado de prevenção do Pavilhão do Complexo Desportivo de Santa Maria como unidade de apoio para tratamento de doentes infetados pelo vírus COVID-19.

8) Inventariação e colocação em estado de prevenção de todos os espaços físicos do concelho, suscetíveis de serem utilizados como áreas de isolamento profilático COVID-19;

9) Inventariação semanal do material/produtos de desinfeção, tendo em conta toda a tipologia de desinfetantes disponível no comercio local (álcool, soluções alcoólicas, lixivia, cloro, etc) e equipamentos de proteção individual (mascaras cirúrgicas, luvas, termómetros, etc);

10) Inventariação de infraestruturas, equipamentos e materiais que possam vir a ser necessários aos serviços de saúde e operações de emergência no âmbito do surto COVID-19 (colchões, cobertores, camas, tendas, etc);

11) Registo/identificação de todas as situações críticas por freguesia (maiores de 65anos, imunodeprimidas e portadores de doença crónica – hipertensas, diabéticas, doentes

cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos), assim como reforço do acompanhamento pelos serviços e entidades que estão no terreno (Juntas de Freguesia, ISSA-Núcleo Ação Social, Serviço Social USISMA, e Instituições Particulares de Solidariedade Social-IPSS);

12) Instalação montagem de infraestruturas de apoio ao estabelecimento de uma "Área de Rastreio para Casos Suspeitos" na Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria;

13) Por solicitação da Unidade de Saúde de Santa Maria, colocação em estado de prevenção do Pavilhão do Complexo Desportivo de Santa Maria, como unidade apoio para tratamento de doentes infetados pelo vírus COVID-19.

14) Realização de operações regulares de desinfeção de espaços públicos (com a utilização de hipoclorito de sódio e imediatamente assim que as condições meteorológicas o permitam) com o apoio do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria;

15) Vigilância e acompanhamento, em articulação com a Autoridade de Saúde do Município, de famílias em situação de confinamento obrigatório que possam necessitar de apoio logístico;

16) Apoio aos profissionais de saúde, forças de segurança, forças de socorro e demais agentes de proteção civil que possam necessitar de espaços destinados ao confinamento pessoal.

17) Promoção de campanha local de sensibilização e apelo à população para o cumprimento das medidas resultantes da Declaração de Estado de Emergência, através da Rádio Clube Asas do Atlântico e das redes sociais do Município e da USISM;

18) Ativada uma Linha de Apoio ao Munícipe no âmbito do COVID-19 através do contato direto do Gabinete de Apoio à Presidência 296 820 001, nos dias úteis, entre as 09:00/12:30-13:30 e as 16:30 para apoio social e psicológico, assim como o reencaminhamento de munícipes para as linhas oficiais destinadas às questões médicas;

19) Reforço da comunicação online de proximidade com Munícipe no âmbito do COVID-19. Este reforço será realizado através das redes sociais do Município e através da restruturação do site do Município com informação especifica no âmbito do COVID-19;

20) Recomendação, no seguimento das medidas anunciadas pela Diocese de Angra, para que sejam evitados os velórios com muita gente, devendo apenas estar presentes os/as familiares mais diretos/as do/a defunto/a. Sempre que adequado, os velórios devem ser suspensos entre as 20:00 e as 8:00. Os cemitérios apenas abrem para a realização de funerais, encerrando imediatamente após o termo da inumação;

A ativação do PME determinou e continua a determinar, um estado de alerta no plano municipal, o que ora se reitera, para todos os devidos e legais efeitos, considerando que, no plano regional global, permanece em vigência o Plano Regional de Proteção Civil.

Recorda-se, ainda, que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2020, de 31 de março, o Governo Regional havia declarado a prorrogação da situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores (primeiramente declarada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2020 de 17 de março de 2020), até ao dia 30 de abril de 2020, não sendo de excluir a prorrogação deste prazo ou a passagem a uma fase de contingência ou ainda e só à manutenção da situação de alerta, consoante o evoluir da situação da crise pandémica nos Açores; e que,

concretamente no que respeita às escolas, nos termos da alínea g) do artigo 4º do referido Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, em matéria relacionada com a liberdade de aprender e ensinar, podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a proibição ou limitação de aulas presenciais, a imposição do ensino à distância por meios telemáticos (com recurso à Internet ou à televisão), o adiamento ou prolongamento de períodos letivos, o ajustamento de métodos de avaliação e a suspensão ou recalendarização de provas de exame ou da abertura do ano letivo, bem como eventuais ajustes ao modelo de acesso ao ensino superior.

Nestes termos, no domínio local autárquico, e verificando-se um quadro de excecional emergência para o atendimento e socorro das populações afetadas pela pandemia, a autarquia pode e deve continuar a conferir o seu contributo no sentido de que os objetivos subjacentes possam ser o melhor possível prosseguidos, em vista da saúde, da segurança e da vida das populações, tomando as medidas, naturalmente de natureza imperiosa, urgente e excecional (e, por isso mesmo, inadiáveis) que, no quadro do PME ativado, e das incumbências próprias do Serviço Municipal de Proteção Civil e sempre com o envolvimento da Comissão Local de Proteção Civil e no quadro de alerta global que comprovadamente se verifica, considera serem as mais ajustadas, no sentido de atenuar os constrangimentos verificados na sua área de circunscrição, que, em atenção ao supra sumariado, é manifesto que têm repercussão reflexa pungente para todos os residentes, quer se trate de agregados familiares carenciados, quer da população jovem, sobretudo estudantil, quer dos mais idosos, quer, ainda, das empresa sedeadas no Concelho. É todo um reflexo social e económico e de saúde pública que compromete seriamente também o desenvolvimento municipal, a criação de riqueza local, a

garantia de qualidade de vida que incumbe também aos Municípios não deixar de assegurar, enquanto na persecução das suas atribuições e competências.

Nestes termos, no plano municipal, e verificando-se um quadro de excecional emergência para o atendimento e socorro das populações afetadas pela pandemia, a autarquia pode e deve conferir o seu contributo a que os objetivos subjacentes possam ser o melhor possível prosseguidos, em vista da saúde, da segurança, da vida e do bem estar das populações, tomando as medidas, naturalmente de natureza imperiosa, urgente e excecional que, no quadro do PME ativado e no quadro de alerta global que comprovadamente se verifica, considera serem as mais ajustadas.

Também se recorda, nesta sede, que, de acordo com o estabelecido na Base 8 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro (aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto), as autarquias locais participam na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, nos termos da lei, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.

Como acima se referiu já, iniciou-se por implementar um conjunto de medidas de célere reação local, v.g. na identificação e sinalização de espaços/locais para isolamento profilático em caso de infeção pelo Vírus Covid-19, entre as demais acima melhor elencadas, sinalizando-se e inventariando-se todos os recursos disponíveis para desinfeção de espaços, visando uma gestão integrada dos bens necessários ao combate da pandemia.

Continua hoje, na sequência da situação de alerta, acima identificada, a necessidade de se dever acautelar todas as preocupações subjacentes, decidindo-se ainda avançar para a tomada de outras medidas que vão de encontro ao socorro da população em geral, além do apoio que vem sendo conferido à população idosa e aos agregados familiares reconhecidamente mais carenciados, também nos focarmos em ações que possam relevar do âmbito das reconhecidas dificuldades por que passam as empresas sedeadas no Concelho, tão relevantes se afiguram todos ser para o desenvolvimento do Município e para o bem estar social geral.

Nestes termos, a autarquia pode dar um contributo inestimável à urgente e imperiosa supressão das necessidades para imediatamente acorrer à generalidade das exigências naqueles domínios, nomeadamente com a isenção de taxas municipais, no apoio a instituições que perseguem no Município fins de reconhecido interesse público local, como a Santa Casa da Misericórdia e o Lions Clube de Vila do Porto, no apoio em situações de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, e/ou em situações em que os munícipes

vejam os seus rendimentos significativamente diminuídos, em casos de despedimento, de ausência de subsídio de desemprego, na diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou atraso/suspensão de rendimentos de trabalho resultantes da situação de emergência que o país atravessa, no apoio em despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como para aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, entre outras, no apoio na transmissão de conhecimentos informáticos, quer à população idosa (reconhecidamente, na sua generalidade, infoexcluída) quer à população-jovem e assim contribuindo para o desenvolvimento do Município, a atenuação dos factores locais de constrangimento económico e social e de saúde provocados pela pandemia mundial associada à doença "COVID-19".

Em geral, também se recorda a importância que a concessão de subsídios (em sentido lato) reveste para o desiderato coletivo da população e das instituições sedeadas no Concelho, pelo impacto que as diversas atividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revelando-se, deste modo, fundamental a aprovação, num quadro de emergência, de um conjunto de medidas específicas e temporárias.

Para efeitos do disposto no art. 99º do CPA, resulta de todo o exposto que os "custos/benefícios" da matéria ora em apreciação não são, de modo nenhum, mensuráveis a priori, muito menos num cenário de emergência de saúde pública, que só caso a caso é que se poderá densificar, aferindo-se da relevância dos custos concretos e do seu impacto municipal; por outro lado, os custos são sempre condicionados, logo à partida, pelas efetivas disponibilidades orçamentais do Município e para um cenário de emergência cuja duração é ainda indefinida, nem está o município ainda em condições de saber qual a real dimensão do que venha a ser a totalidade dos pedidos que vão sendo concretamente apoiados, à medida das solicitações.

Já no plano dos benefícios, estima-se, pelo universo conhecido anterior, que as medidas preconizadas, quer as anteriores quer as que ora se equacionam, abranjam todo o universo populacional residente no Concelho; logo, o impacto social, seja de que apoio for em concreto, é manifestamente relevante, em função das relevantes atividades reconhecidas a essas diversas pessoas e instituições, que ocupam a população municipal em diversas áreas e reportadas a diferentes escalões etários, desde a juventude à população idosa, com relevância especial para as atribuições municipais nos domínios social, cultural, de lazer, entre outros. (Cfr., também, no estrito plano social, e ainda que num quadro de emergência, as prerrogativas municipais plasmadas, nomeadamente, no art. 33º/1, o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

À luz do actualmente disposto nos arts. 100º e 101º, e 124º/1, a) e c) do Código do Procedimento Administrativo, com a redação do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em

função da urgência manifesta, no quadro de emergência nacional presente, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Também é de convocar, especialmente, desde logo, o quadro legal hoje identificado com o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril (cria um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19), quando, nomeadamente, prevêem um regime de isenção de taxas e tarifas e, em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, estipula-se que, durante a vigência da lei em questão, a (i) competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal; que (ii) os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social; e que (iii) os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática – sendo que o artigo 9º da referida Lei nº 6/2020, de 10 de abril, faz retroagir os seus efeitos a 12 de março de 2020.

Depois, convocar-se, igualmente, o quadro legal dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (cria um regime excecional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19, cujos efeitos foram ratificados pela Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a redação da Lei nº 4-B/2020, de 6 de abril, e na mesma integrado pelo seu artigo 2º), com a sua redação atual, dando-se por reproduzidos, nos termos dos quais, nomeadamente para efeitos de procedimentos aquisitivos cujo preço contratual não seja superior a € 20 000, ser-lhes aplicável o disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja instituindo um regime especial de "regime simplificado de contratação por ajuste direto", de dispensa de quaisquer formalidades, podendo imediatamente começar a produzir os seus efeitos, sem prejuízo, todavia, da respetiva publicitação, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP, no portal dos contratos públicos.

De recordar, igualmente, que, ainda no quadro legal fixado no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, dispõe-se no seu artigo 23º, que compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, sendo apoiado

pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

Em matéria de Prioridade dos meios e recursos, dispõe ainda o art. 37º do mesmo DLR que os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente grave ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações – no presente caso, no âmbito estritamente municipal, pelo signatário, coadjuvado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, para o efeito das medidas que infra melhor se definirão -, sendo a utilização de meios e recursos determinada segundo critérios de eficiência, proximidade e disponibilidade e sendo dada, sempre que adequado, preferência à utilização de meios e recursos públicos face à utilização de meios e recursos privados.

Por seu turno, também os arts. 4º e 5º do PME dispõem que em situação de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de proteção civil, de harmonia com os planos de emergência, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar e que, consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, são chamados a intervir as comissões e unidades de proteção civil, especialmente destinados a assegurar o controlo da situação, sendo que, sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podem ser estabelecidas diversas medidas de carácter excecional.

Nestes termos, ao abrigo da situação de emergência pública que se evidencia no Município, em vista da salvaguarda da vida e da segurança das pessoas e bens, de contributo imperativo ao combate da pandemia da doença do "COVID-19", mas também em vista da atenuação dos desastrosos impactos económicos, sociais e de saúde que a situação está a ter, quer no plano das famílias, da população jovem e nos idosos, sobretudo a população jovem em idade escolar, quer no das empresas sedeadas no Município, e alicerçado no quadro legal excecional acima sumariado, evidenciam-se e determinam-se as seguintes medidas de excepção, em vigor em todo o território municipal, pelo período até ao final do próximo mês de junho de 2020, no qual também se manterá em vigor o estado de alerta municipal, à luz do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, e que relevam, essencialmente, do objeto primacial da definição de apoios extraordinários, nos termos seguintes:

A. *Antes do mais, reiterar que o estado de alerta municipal se manterá pelo período em que permanecer ativo o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores;*

B. *Depois, determinar, nesta data:*

B.1) A aprovação e Ativação de uma verba orçamental DE "EMERGÊNCIA MUNICIPAL-COVID-19", com a dotação inicial de € 50,000.00, a enquadrar no orçamento do município na forma e termos legais aplicáveis, destinada a ser aplicada nas seguintes áreas e medidas:

1. ÁREA SOCIAL E COMUNITÁRIA

- *Apoiar situações de comprovada carência económica (entendendo-se como tal quando a média do rendimento máximo mensal particular ou agregado não ultrapasse o coeficiente de 1,519 (aprovado em reunião de câmara) aplicável ao Indexante de Apoios Sociais de 2020 (438,81 €)), identificadas e comunicadas ao Município pelas Juntas de Freguesia do Concelho, de pessoas singulares e agregados familiares que vejam os seus rendimentos mensais diminuídos em 15% ou mais, decorrentes, designadamente, de quarentena ou isolamento profilático, de despedimento, de ausência de respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou atraso/suspensão de rendimentos de trabalho resultantes da situação de grave saúde pública que o país e a RAA atravessam. O apoio será aplicado em despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como: bens de 1ª necessidade, pagamento de eletricidade, gás, renda da 1ª Habitação ou habitação principal, medicamentos, entre outras consistentes com a assistência às condições básicas de sobrevivência.*

2. ÁREA DA EDUCAÇÃO

- *Registo/identificação das dificuldades de todos/as os/as alunos/as deslocados/as tendo em vista o apoio das situações de maior fragilidade, designadamente em matéria de acesso a bens alimentares de primeira necessidade e de apoio à continuidade do seu alojamento em casos de comprovada dificuldade económica, própria ou dos seus pais ou tutores, quando diminuídos em 15% ou mais os respetivos rendimentos mensais, decorrentes, designadamente, de quarentena ou isolamento profilático, de despedimento, de ausência de respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou atraso/suspensão de rendimentos de trabalho resultantes da situação de emergência que o país e a RAA atravessam;*
- *Apoiar os/as alunos/as do 1.º ciclo em situação de carência económica emergente, identificadas pela Escola Básica e Secundária de Santa Maria ou propostas pelas Juntas de*

Freguesia do Concelho, cujos agregados familiares se encontrem nas condições e perda de rendimentos de acordo com os pressupostos dos nºs precedentes.

3. ÁREA DA SAÚDE

- Atribuição de apoio à campanha "Santa Maria SOS - COVID 19" da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto num total de € 3.000,00, que visa a compra de material hospitalar para a Unidade de Saúde de ilha de Santa Maria;
- Atribuição de apoio à campanha promovida pelos Lions Clube de Vila do Porto num total de € 2.000,00, que visa a compra de material hospitalar para a Unidade de Saúde de ilha de Santa Maria.

4. ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

- Dotar o Serviço Municipal de Proteção Civil de equipamento técnico e operacional, destinado à instalação de estruturas avançadas de apoio no terreno, com aquisição de duas tendas de campanha;
- Proceder à aquisição de equipamento de proteção individual e desinfeção para todos os agentes de proteção civil do concelho.

Mais deliberou:

B.2) Reforço das medidas existentes nas áreas social, comunitária, educativa e empresarial, nomeadamente:

- Agilizar, sem necessidade de desenvolvimento dos procedimentos burocráticos regulamentares previstos, o acesso aos apoios sociais municipais em vigor através do contato telefónico com as Juntas de Freguesia para igual agilização de procedimentos com os serviços municipais. Integram-se aqui os seguintes apoios:
- Acesso à comparticipação de medicamentos e aparelhos de saúde por parte dos/as idosos/as com Cartão do Idoso Municipal de cor Azul;
- Acesso à instrução do Cartão Municipal do Idoso;
- Acesso à instrução do Cartão Municipal Jovem;
- Acesso à instrução do apoio "Projeto Oficina à Porta do Idoso";

- *Acesso à instrução do tarifário social e do tarifário direcionado às famílias numerosas para os serviços de abastecimento público de água, de resíduos urbanos e saneamento.*

B.3) Alargar o número máximo de requerimentos que cada idoso/a pode beneficiar no âmbito do apoio municipal na comparticipação de medicamentos e aparelhos de saúde, passando de 4 para 6 requerimentos, excecionalmente, pelo período em que se mantiver em vigor o presente quadro excecional de medidas;

B.4) Isentar do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento, no período de 1 de abril a 30 de junho de 2020, a todas as pessoas singulares e agregados familiares cujos rendimentos reduziram consideravelmente, desde 1 de abril de 2020, mediante requerimento. A diminuição de rendimentos será tida em consideração apenas nas pessoas singulares cujo rendimento máximo mensal não ultrapasse o coeficiente de 1,519 (aprovado em reunião de câmara) aplicável ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS 2020 = 438,81 euros), quando integrados em agregado familiar, a média de rendimentos não ultrapasse esse valor;

B.5) Reforçar o apoio à Formação de Jovens disponibilizando uma Linha de Apoio ao Estudante Deslocado, que funcionará através do contato direto 967 075 993, nos dias úteis, entre as 09:00-12:30 / 13:30-16:30;

B.6) Alargamento da isenção do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento de todos os alojamentos turísticos (Eco Alojamento, Alojamento Local, Turismo em Espaço Rural, Hotéis, Apartamentos Turísticos, Residenciais, Hostel's e similares) que se encontram com a sua atividade anormalmente reduzida e/ou encerrada, mediante requerimento do interessado;

B.7) Redefinir prioridades ao nível do plano de investimentos do Município na revisão orçamental a realizar este mês de abril, como forma de injeção de capital na nossa economia local, através da realização de obras que mantenham e fomentem o emprego e permitam a subsistência das empresas sedeadas no Município, nos diversos domínios que as mesmas movimentam, a saber:

- *Agilização dos processos de apoio à habitação degradada, na realização de pequenas obras entregues a empresas locais, dentro dos valores legais permitidos quer pelo quadro de*

emergência nacional (DL nº 10-A/2020, de 13 de março, com a sua atual redação, quer pelo Código dos Contratos Públicos ou pelo DLR nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;

- *Início, nos termos legais, da obra de construção da Casa Velório de Vila do Porto;*
- *Requalificação, nos termos legais, das estradas da Ribeira de São Domingos de Cima e da Azenha;*
- *Procedimento de adjudicação, nos termos legais, da obra da Ciclovia do eixo circular de Vila do Porto-Aeroporto e candidatura ao PO Açores 2020 - Aviso de Concurso aberto até outubro do corrente ano potenciando e aproveitando o plafond (85% financiamento) atribuído ao nosso município nos Eixos 1 a 4 para manter e incrementar o emprego em todas as empresas que dependem, direta e indiretamente, deste tipo de obras;*
- *Requalificação, nos termos legais, do troço da Estrada de Cima do Aeroporto entre a Igreja e a Urbanização Ilha do Sol (curva do Srº. Palma);*
- *Avançar de imediato, nos termos legais, com a elaboração da Estratégia Local para Habitação que irá permitir o acesso a fundos estatais para apoio à primeira habitação própria permanente.*

Mais determino comunicar imediatamente o presente despacho à Comissão Municipal de Proteção Civil e ao SRPCBA e, bem assim, à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores; e

Publicitar o presente despacho nos lugares do estilo habituais e na página da internet da autarquia, divulgando-o igualmente pelos OCS, em especial da RAA.

Deverá o presente despacho ser também remetido, no máximo em 48 horas, ao executivo camarário e à assembleia municipal, para os efeitos legais que houverem por mais convenientes, nos termos do estabelecido no nº 3 do artigo 2º e no nº 3 do artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o teor do despacho do Sr. Presidente, por conseguinte, aprovar o pacote adicional de medidas, até 30 de junho de 2020:
No uso da palavra, o Sr. Vereador João Braga manifestou concordar com as medidas municipais adicionais ao COVID-19, no entanto, lamentou a falta de apoio às empresas locais, sobretudo no apoio ao encargo com os custos fixos.

FIXAÇÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA A 30/3/2020 E APROVAÇÃO DE NOVA PROPOSTA: A Câmara deliberou por unanimidade anular a deliberação tomada a 30/3/2020 sobre este assunto. Nesta sequência, deliberou aprovar a nova proposta do Sr. Presidente datada de 13 de abril de 2020, cujo teor a seguir se transcreve:

"Nos termos do previsto no nº 1 do artigo 14º-A, recentemente aditado à Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril, em cada município há um Coordenador Municipal de Proteção Civil a quem compete, entre outras funções, dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, dispondo ainda o nº 3 do referido artigo que o Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos;

Em cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 14º-A, da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuem licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício daquelas funções;

De igual forma, nos termos do nº 5 do artigo 14º- A, da mesma Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil.

No Município labora já Hélvio José Luz Braga, com a categoria de Técnico Superior e está integrado na carreira / categoria de Técnico Superior detendo uma relação jurídica de emprego público através de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e dispõe de habilitação académica, formação profissional e experiência profissional que o habilitam ao exercício das funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil conforme nota curricular em apenso.

Assim, em vista da sua futura nomeação como Coordenador Municipal de Proteção Civil, tendo presente a disponibilidade de verba orçamental para o efeito, conforme informação dos serviços competentes, em anexo, dando-se por reproduzida, e no sentido de poder fixar, ao futuro Coordenador Municipal de Proteção Civil a remuneração mensal correspondente ao vencimento atribuído ao cargo de dirigente intermédio de 2º grau (chefe de Divisão) e com respetivas despesas de representação, nos termos legais, ex vi dos arts. 14º-A/nºs 5 e 6 aditado pelo citado Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril, e 24º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011,

de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e tudo, ainda, de acordo com o disposto na alínea v) do nº 1 e alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como de acordo com o estabelecido no nº 3 do cit. artigo 14º-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, e em vista de poder nomear o referido licenciado, Hélvio José Luz Braga, para o exercício do referido cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, proponho ao executivo camarário o seguinte:

1) *Aditar ao mapa de pessoal da Câmara Municipal o referido cargo, de Coordenador Municipal de Proteção Civil;*
2) *Submeter a proposta de aprovação do mapa de pessoal à Assembleia Municipal, para todos os devidos e legais efeitos.*
3) *Fixar a remuneração mensal do Coordenador Municipal de Proteção Civil nos termos acima indicados, ou seja correspondente ao vencimento atribuído ao cargo de dirigente intermédio de 2º grau (chefe de Divisão) e propor à assembleia municipal que delibere no sentido de lhe ser aprovada igualmente a atribuição de despesas de representação, nos termos legais.*

APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITALIDADE DAS FAMÍLIAS – CONCESSÃO DE APOIO: Presente para apreciação e eventual aprovação, a informação emitida pelo fiscal municipal deste Município, a informar que os trabalhos pretendidos pela requerente [redacted], para a criação das condições de habitabilidade na sua habitação sita na [redacted], estão orçados em 2.639,00 € (dois mil e seiscentos e trinta e nove euros).

A Câmara tomou conhecimento e reconhecendo a urgência da intervenção, em harmonia com o preconizado em Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade das Famílias, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 5º e, ainda, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, deliberou por unanimidade apoiar financeiramente a requerente no valor de 2.639,00 € (dois mil e seiscentos e trinta e nove euros) para a criação das condições acima referidas.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS E MUNICIPIO DE VILA DO PORTO: Presente ofício refª Sai/DRAg/2020/NIF 054.05.01 datado de 2/4/2020 da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura, a remeter proposta de protocolo para comparticipação financeira das campanhas de esterilização de animais à guarda dos centros de recolha municipais.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a celebração do presente contrato.
Mais deliberou mandatar o Sr. Vice-presidente para proceder à sua assinatura.

COVID 19 - PROPOSTAS DA VEREAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA: Presente email do Sr. Vereador João Braga datado de 7/4/2020 a remeter um conjunto de propostas de apoio às famílias e empresas do Concelho, para análise e votação, dando-se todas aqui por reproduzidas seguindo anexas à presente ata.

A Câmara tomou conhecimento e antes de se passar à discussão e apreciação de cada uma das medidas individualmente, o Vereador João Braga justificou a iniciativa com a situação de dificuldade vivida no Concelho, despoletada pela pandemia do Covid-19, que afeta particulares e empresas.
Quanto à análise da Medida 1, o Vereador Ezequiel Araújo considera que à mesma falta equitatividade e critério de aplicação, dado que, pressupõe apoiar as empresas de modo indiferenciado, podendo originar situações de concorrência desleal. Exemplificou, referindo que existiriam empresas que, comercializando o mesmo tipo de produtos, uma estaria a ser subsidiada por verbas públicas e outra não. Ressalvou que, o Governo Central disponibiliza linhas de apoio às empresas com dificuldades de tesouraria e manifestou dúvidas legais sobre a aplicação desta medida.
Passando-se à discussão da Medida 2, o Sr. Presidente referiu que não faz qualquer sentido apoiar as empresas no pagamento da TSU até porque, se não recorreram ao "lay off", é porque estão em boa situação financeira. O Vereador Ezequiel Araújo sublinhou que, a modalidade de "lay off" tem em vista, sobretudo, manter o vencimento dos trabalhadores, garantir o emprego, porque se assim não fosse, a própria Administração Central teria de assegurar a totalidade do subsídio de desemprego.

Em referência à Medida 3, o Vereador Ezequiel Araújo criticou o âmbito da aplicação da mesma, essencialmente, por não diferenciar as empresas em dificuldade das que estão em funcionamento e em situação financeira estável. O Sr. Presidente especificou a necessidade de se clarificar o âmbito de aplicação desta medida, referindo que existem empresas e particulares que estão em atividade e não perderam rendimento. O Vereador Ezequiel Araújo finalizou, reiterando que a Autarquia já deliberou neste domínio em reuniões anteriores e que necessita de manter a cobrança de tarifas para suportar os encargos fixos do setor de serviços públicos essenciais.

Quanto à Medida 4, o Sr. Presidente da Câmara recordou que o Regulamento Municipal prevê a aplicação de um tarifário social, isenções/reduções para idosos, jovens e famílias numerosas mas realçou a necessidade de arrecadar receita para manter investimento no setor, situação agudizada com a perda do Furo das Covas. Destacou ainda que, é importante continuar a apelar à preservação do bem escasso que é a água.

Relativamente à Medida 5, o Sr. Presidente apontou a ausência de critério no âmbito da aplicação da medida visto que abrange todas as empresas do Concelho até 30 de junho, independentemente da sua situação financeira, e para além do Estado de Emergência Nacional.

Sobre a Medida 6, foram mencionados pelo Sr. Presidente os apoios já em vigor para estratos sociais desfavorecidos, previstos em Regulamento.

Novamente, estando em análise a Medida 7, o Sr. Presidente identificou lacunas relacionadas com a falta de critério na aplicação da mesma, sublinhando que, importa uma perda significativa de receita.

Quanto à Medida 8, o Vereador João Braga reforçou a necessidade de se incentivar a produção de mascaras tendo em vista disponibilizá-las à população do Concelho, dada a forte possibilidade de ser decretado o seu uso obrigatório. Neste âmbito, o Sr. Presidente manifestou intenção de a Câmara vir a apoiar a produção e disponibilização de mascaras à população do Concelho.

Concluída a apreciação, a Câmara deliberou por maioria, com os votos contra da Vereação do PSD, rejeitar as medidas descritas nos pontos 1 a 7 apresentadas pela Vereação do PS dada a ausência de fundamentação e critérios que esclareçam o seu âmbito de aplicação bem como, a ausência de uma avaliação do impacte orçamental. Quanto à Medida 8, a Câmara deliberou por unanimidade estudar a possibilidade de apoiar a produção e disponibilização de máscaras à população do Concelho.

2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2020: De harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1. e 8.3.1.2. do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a 2.ª Alteração Orçamental no valor de 34.000 € (trinta e quatro mil euros).

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI) E GRANDES OPÇÕES DO PLANO/AMR DO ANO ECONÓMICO DE 2020: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a 2.ª Alteração ao PPI/GOP/AMR no valor de 13.500 € (treze mil e quinhentos euros).

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/4/2020 que apresenta um total de disponibilidades de 938.096,06 €, sendo de Operações Orçamentais 890.145,32 € e de Operações não Orçamentais de 47.950,74 €.
A Câmara tomou conhecimento.

FUNDOS DISPONÍVEIS A 14/4/2020: 873.175,16 €.
A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 12:00 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, [illegible], que a secretariei.